

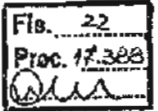


IOM 24-4-90, ret. 27-4-90

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.388)



LEI Nº 3.537, DE 19 DE ABRIL DE 1990

Determina indicação, no comprovante de protocolo, do prazo de atendimento do pedido do interessado.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 02 de março de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º Todo comprovante de protocolo de papéis na Administração Pública indicará o prazo regulamentar de atendimento do pedido do interessado.

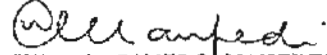
Parágrafo único. O descumprimento do prazo só se dará mediante justificação circunstanciada, nos autos, sob pena de responsabilização do servidor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa (19.04.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa (19.04.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* ns/